



Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Superintendência Regional do Paraná

OFÍCIO Nº 57925/2026/SRE - PR

Curitiba/PR, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor  
JULIANO ASTOR DE OLIVEIRA  
Vereador – Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon  
secretariacamaramcr@gmail.com

**Assunto: Instalação de iluminação pública em ciclovia às margens da BR-163 – perímetro urbano de Marechal Cândido Rondon.**

- Respondendo ao Requerimento Nº 36/2026 (SEI nº 23941349), por meio do qual solicita a implantação de iluminação pública na ciclovia localizada às margens da BR-163, no trecho compreendido entre o Posto Trovão Azul e o portal de entrada do município, passando pelo Bairro São Francisco.
- Quanto ao pleito, a Lei nº 10.233/2001 (arts. 81, II, e 82, IV e V) não atribui ao DNIT a competência para promover a implantação de iluminação pública em rodovias federais que atravessam perímetros urbanos, estabelecendo como suas atribuições a administração dos programas de operação das rodovias e o gerenciamento das obras de construção e manutenção.
- Ademais, a Constituição Federal, em seus arts. 30, V, e 149-A, dispõe que a prestação do serviço de iluminação pública é de competência do poder público municipal ou distrital.
- No mesmo sentido, a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 1000/2021, ratifica a responsabilidade do município quanto à iluminação pública, conforme segue:

Art. 189. Deve ser classificada na classe iluminação pública a unidade consumidora destinada exclusivamente à prestação do serviço público de iluminação pública, de responsabilidade do poder público municipal ou distrital ou daquele que receba essa delegação, com o objetivo de iluminar:

I - **vias públicas destinadas ao trânsito de pessoas ou veículos**, tais como ruas, avenidas, logradouros, caminhos, passagens, passarelas, túneis, estradas e rodovias;

(...)

Art. 451. A elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública **são de responsabilidade do poder público municipal**.

(Grifos nossos).
- Dessa forma, considerando que não compete ao DNIT a instalação de iluminação pública, não será possível o atendimento direto da demanda. Contudo, caso o Município opte pela implantação do sistema de iluminação na faixa de domínio da rodovia federal, deverá ser formalizado pedido de permissão especial de uso junto ao DNIT, observando os procedimentos e requisitos previstos na Resolução nº 07/2021 DG/DNIT.
- Cumprе ressaltar, ainda, que o referido local está inserido no Edital de Concessão nº 3/2025 - Lote 5, que abarca o Sistema Rodoviário das BRs-158/163/369/467 e da PR-317. Ademais, o leilão do Lote 5 já foi realizado e, conforme o cronograma vigente elaborado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), a previsão para a assinatura do contrato é o início de março/2026.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
HÉLIO GOMES DA SILVA JÚNIOR  
Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por Helio Gomes da Silva Junior, Superintendente Regional no Estado do Paraná, em 02/03/2026, às 22:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23976487** e o código CRC **487A0B99**.